



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO DE DESPESA Nº. 5185/2023
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 013/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ALUÍZIO ALVES, NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN, CONFORME PRECONIZA A REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

I. DAS PRELIMINARES:

Recurso Administrativo interposto pela empresa: COOPERATIVA MÉDICA DO RN – COOPMED, inscrita sob o CNPJ nº 05.651.380/0001-48 com fundamento no Artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002 cumulado com o artigo 109, § I, “a” da a Lei Federal 8.666/93.

II. DAS RAZÕES DO RECURSO

A empresa contesta especificamente a habilitação da empresa **MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA.**

III. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Requer a Empresa:

A empresa alega que a proposta é inexequível na documentação comprobatória acostada aos autos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade do referido recurso administrativo, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Conforme aduz a Lei nº 9.787/ 1999, em seu art. 56, § 1º, *in verbis*:

“Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.”


A Empresa encaminhou em tempo hábil, seu recurso administrativo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

Ressaltamos que todo procedimento respeitou os trâmites administrativos e legais, inclusive com emissão de parecer jurídico emitido pela assessoria do município.

V. DECISÃO

Por tudo exposto, esta Gestão segue o entendimento estabelecido pela assessoria jurídica, por meio do parecer emitido.

Assim mantenho o **IMPROVIMENTO** do recurso impetrado, ante a ausência da devida comprovação da exequibilidade do preço/valor ofertado durante a sessão pública, julgando **IMPROCEDENTES** as razões recursais apresentadas, mantendo-se a decisão da pregoeira.

Pelo exposto na decisão acima, encaminho o resultado de julgamento para ciência de todos. O julgamento será comunicado ao requerente e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL 



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

[www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes](https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes) - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023**,
para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste
julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba-RN, 16 de Junho de 2023.



Francisco Júnior do Rêgo
Secretário Municipal de Saúde